Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3043/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3887/2017
PROTOCOLO	: 1788421
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: PREFEITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO	: DERALDINO GABRIEL DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, do Servidor Sr. Deraldino Gabriel da Silva Junior**, que ocupou o **cargo de Instrumentista Musical II**, **na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 30053/2018** (pç. 11, fls. 78-79), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 552/2019** (pç. 12, fl. 80), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria do servidor acima descrito**.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria por invalidez do servidor público, Sr. Deraldino Gabriel da Silva Junior**, que ocupou o **cargo de Agente de Instrumentista Musical II**, **na Secretaria Municipal de Cultura e**

Turismo, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

STAN